



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N°: 073/2020-CPL  
PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA E **DLA COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI**, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA** - R Juarez Tavora, SN - Centro - Santa Rita - PB, CNPJ n° 09.159.666/0001-61, neste ato representada pelo Prefeito **EMERSON FERNANDES ALVINO PANTA**, CPF n° 827.071.464-04, Carteira de Identidade n° . , doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **DLA COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI** CNPJ n° 24.334.945/0001-08, situado no SÍTIO VARZEA DE FORA, S/N ANEXO D RODOVIA MANOEL MATIAS COSTA CXPST 29 KM 01, CEP 63.500-970, ZONA RURAL - IGATU - CE, neste ato representado por **DIEGO MARCONDES CARTAXO TAVARES**, CPF n° 004.220.153-50, Carteira de Identidade n° . 032.35987.908 - SSPDS/CE, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00003/2020, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal n° 3.555, de 08 de Agosto de 2000; Decreto Federal n° 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto 038/2017, e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEL (CARNE, FRANGO, OVO E PEIXE), DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DO ANO 2020 NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, PB.**

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial n° 00003/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 546.572,50 (quinhentos e quarenta e seis mil, quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos).**

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5° e 6°, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Santa Rita:

02.080 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.1404.2019 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

12.361.1402.2031 - Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Programa do Campo

12.365.1404.2128 - Programa Brasil Carinhoso

ELEMENTOS DE DESPESA:

3390.30 - Material de Consumo

FONTES DE RECURSOS:

111 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

124 - Outras Transferências de Recursos - FNDE

122 - Transferências de Recursos - FNDE - PNAE

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplência.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 5 (cinco) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de ..., considerado da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

8.1 Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

8.2 Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;

8.3 Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

8.4 Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

8.4.1 A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, designamos para Gestor do presente contrato o(a) Sr(a) **MARIA JOSÉ ALEXANDRE DO NASCIMENTO**, portador(a) do CPF 327.583.834-20, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Rita - PB.

8.4.2 O fiscal do Contrato, o(a) Sr(a) **EDNALDO PEREIRA DA SILVA** portador(a) do CPF 027.650.954-42, com lotação na Secretária Municipal de Educação do Município de Santa Rita - PB, formalmente designado, e comprovadamente habilitado para gerenciar o presente termo, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

9.1. Para a adequada prestação dos serviços, a Contratada deverá se responsabilizar por fornecer:  
9.1.1. Alimentos de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos competentes e legislação vigente, dentro do prazo de validade sendo vedada a utilização de alimentos com alterações de características sensoriais, ainda que dentro do prazo de validade.

9.2. Os alimentos deverão ser entregues no Setor de Suprimentos e Logística do município, de acordo com as datas, os horários, os quantitativos e o qualitativo estabelecidos pela nutricionista responsável técnica do PNAE, conforme cronograma enviado à Contratada.

9.3. A empresa vencedora deverá executar os serviços observando a legislação sanitária vigente sobre as condições de higiene, segurança no armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios, devendo a Contratada acompanhar e supervisionar o serviço prestado.

9.4. Entregar os gêneros alimentícios em meio de transporte e acondicionamento adequados e conforme especificações do **ANEXO I**, de forma que esses gêneros estejam com apresentação e temperatura apropriadas como forma de garantir sua qualidade.

9.5. Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento do objeto, bem como todas e quaisquer despesas decorrentes do seu fornecimento.

9.6. A Contratada deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Contratante, obrigando-se especialmente, a:

9.6.1. Cumprir Legislação Sanitária Federal e Estadual/Municipal;

9.6.2. Adequar, por determinação da Contratante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com as boas práticas de manipulação e fabricação.

9.7. A Contratada deverá comunicar à SME, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços contratados.

9.8. Não poderá a Contratada, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia anuência da contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou



parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Rita - PB, 07 de abril de 2020

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

PELO CONTRATANTE



**EMERSON FERNANDES ALVINO PANTA**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PELO CONTRATADO



**DLA COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI**  
CNPJ nº 24.334.945/0001-08



## ANEXO CONTRATO N° 073 2020

| ITEM         | ESPECIFICAÇÃO   | MARCA    | UNID. | QUANT. | P. UNIT. | P. TOTAL   |
|--------------|---|----------|-------|--------|----------|------------|
| 1            | CARNE BOVINA: Carne bovina de segunda magra (ACÉM, PALETA ou FRALDINHA), SEM OSSO, máximo de 5% de gordura, máximo de 3% de aponeuroses (nervos), sem cartilagem, sem osso. Resfriada, apresentando odor e aspecto característicos, cor variando de vermelho cereja a vermelho escuro, acondicionado em sacos de polietileno de baixa densidade, atóxico, lacrado, resistente ao transporte e armazenamento, sem sinais de rachadura na superfície, sem furos e sem acúmulos, contendo peso líquido MÁXIMO de 2 kg (dois quilos) por embalagem. A embalagem deverá conter rotulagem especificando o peso, identificação completa do produto; data de envasamento, prazo de validade dentro do limite de 10% do prazo total, prazo máximo de consumo; temperatura de estocagem, armazenamento e conservação; condições de armazenamento, nome e endereço do abatedouro constando obrigatoriamente o registro de inspeção animal no (S.I.F.) Serviço de Inspeção Federal. A carne deverá ser entregue na embalagem original do fabricante, resfriada (0°C a 5°C), sem sebo. Não serão aceitas carnes com odor, cor e sabor impróprios ao produto e/ou aspecto amolecido, pegajoso, esverdeado e pardacento, com excesso de gordura, de cartilagem e de nervo. O produto deverá ser manipulado em condições de higiene e temperatura rígidas, em estabelecimentos destinados a este fim devidamente registrado em órgão oficial. O produto deverá ser transportado em veículos refrigerados, utilizados unicamente para este fim, constituído de material liso, resistente impermeável e atóxico; com estrados; e mantidos em condições higiênicas satisfatórias. Os funcionários envolvidos nas entregas dos produtos devem estar uniformizados, com calçados fechados, mantendo-os em bom estado e limpos. *OBS: o peso da embalagem deve estar impresso na embalagem primária (embalagem que contém a carne e não somente na caixa de papelão que acomoda as embalagens do produto. *As embalagens devem ser LACRADAS e devem CONTER SOMENTE OS CORTES descritos neste termo de referência. | LKJ      | KG    | 28500  | 16,79    | 478.515,00 |
| 2            | CARNE MECANICAMENTE SEPARADA DE PEIXE OU POLPA DE PEIXE: fresca, embalagem de até 02 Kg, identificada. Procedente de estabelecimento com Inspeção Sanitária Oficial (SIF ou SIE), embalagem contendo rótulo e informações como data de validade, temperatura de estocagem, peso líquido. O transporte deverá ser em caminhão refrigerado de acordo com as normas do Decreto nº 31455 de 20/06/82 e Portaria CVS 6/99 de 10/03/99 -Vigilância Sanitária. A carne deverá ser entregue na embalagem original do fabricante, lacrada.   | LA MAREA | KG    | 900    | 15,60    | 14.040,00  |
| 6            | MOCOTÓ BOVINO: carne bovina in natura tipo pé de boi (mocotó), serrado, congelado, embalado a vácuo, deve apresentar-se com aspecto próprio, não amolecido e nem pegajoso, cor, cheiro e sabor próprios, sem manchas esverdeadas, livres de parasitas, sujidades e qualquer substância contaminante que possa alterá-lo ou encobrir qualquer alteração de acordo com a Vigilância Sanitária e Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA), deve conter na embalagem o S.I.F., nome e composição do produto (identificação no corte), lote, data de fabricação e validade, número de registro no órgão oficial, CGC, endereço de fabricante e distribuidor, condições de armazenamento e quantidade (peso). Sua apresentação deve ser em pacote, congelado, pacote com, no mínimo, 5 kg e, no máximo, 10 kg, embalagem íntegra.  | FRIGOL   | KG    | 7750   | 6,97     | 54.017,50  |
| <b>TOTAL</b> |   |          |       |        |          | 546.572,50 |



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page.